

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

Intervenção B.1.1 – Gestão de solo

Tipologia:

B.1.1.1 — Compostagem ou reutilização de biomassa e ou subprodutos orgânicos provenientes da exploração

B.1.1.2 — Reutilização de biomassa ou outros subprodutos orgânicos provenientes da exploração

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

1. Objetivo

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer a metodologia, o circuito e as entidades envolvidas na emissão do parecer de comprovação exigido no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) do «Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», na intervenção do B.1.1 Gestão do Solo, que tem como intuito promover a compostagem e subsequente incorporação no solo do composto resultante, contribuindo para melhorar as propriedades físico-químicas do solo, reduzindo a sua erosão e ajudando à absorção de água e nutrientes por parte das plantas e promover formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de biomassa e subprodutos orgânicos como fonte de energia, contribuindo para minorar a dependência de fontes de energia fósseis e reduzir as emissões de CO₂.

2. Âmbito

Os preceitos deste documento aplicam-se a todas as Organizações de Produtores (OP) que apresentem um Programa Operacional (PO) ou um pedido de alterações, no qual estejam previstos investimentos no âmbito das tipologias de intervenção *B.1.1.1 — Compostagem ou reutilização de biomassa e ou subprodutos orgânicos provenientes das explorações* e *B.1.1.2 — Reutilização de biomassa ou outros subprodutos orgânicos provenientes da exploração*.

3. Referências

- Portaria nº 54-F/2023, de 27 de fevereiro - Estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa Nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).
- Decreto-Lei nº 12/2023, de 24 de fevereiro - Estabelece as normas gerais para o PEPAC Portugal, no âmbito da implementação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para 2023-2027.
- Portaria nº 298/2019, de 9 de setembro - Estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

- Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 - Estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) nº 1305/2013 e (UE) nº 1307/2013.
- Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 - Estabelece regras sobre o financiamento, a gestão e o acompanhamento da política agrícola comum (PAC)
- Regulamento de execução (UE) 2022/1475 da comissão de 6 de setembro de 2022 - Estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.

4. Competências

É competência da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) a elaboração do presente Manual de Procedimento, ouvidas as entidades competentes na emissão de parecer de comprovação.

É competência das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP's), da elaboração do projeto de beneficiação, por via de Protocolo celebrado com a DGADR, a **verificação da situação de referência e do projeto de beneficiação para emissão do respetivo parecer**. Caso a OP pretenda recorrer a uma entidade que não reconhecida pela DGADR, terá de o solicitar previamente, identificando a entidade pretendida, para que se proceda ao estabelecimento de Protocolo, mediante reconhecimento da referida entidade pela DGADR.

A lista das entidades acreditada pela DGADR para proceder à emissão do parecer de comprovação do desempenho esperado (*ex-ante*) para o investimento proposto efetuada pela entidade acreditada para o efeito, encontra-se publicada no sítio da internet da DGADR.

Para **emissão do pedido de comprovação**, é competência da OP proponente, solicitar com a devida

| | |
|--|--------------------------------|
|     | Versão [n.º 1] [06.10.2023] |
| | Página 3 de 7 |

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

antecedência, os pareceres abrangidos no presente Procedimento Operativo junto das entidades acreditadas pela DGADR, sendo o mesmo **parte integrante no respetivo processo de candidatura**.

5. Definições

“**Comprovação**” – procedimento pelo qual a entidade competente, reconhece formalmente o desempenho esperado para investimento proposto, tendo em conta as necessidades da OP ou dos seus membros associados.

“**Projeto de beneficiação**” - parte constituinte do PO que apresenta e justifica as melhorias a introduzir com o investimento proposto, no âmbito das tipologias B.1.1.1 e/ou B.1.1.2.

6. Procedimentos

Para obtenção da comprovação do desempenho esperado para o investimento proposto a OP elabora o “Projeto de beneficiação” relativo à implementação das tipologias B.1.1.1 e/ou B.1.1.2, e envia para análise às DRAP’s nos termos dos pontos seguintes.

Compete às DRAP’s emitir o respetivo parecer de comprovação, que é obrigatório e constitui parte integrante do PO em conjunto com o “Projeto de Beneficiação”.

6.1. Documentação a apresentar pela OP

A OP deve entregar às DRAP’s o “Projeto de beneficiação”, incluindo a Modelo C1 - Ficha Financeira de orçamentação PO, quando já disponível, ou em alternativa documento que descreva do enquadramento do projeto de beneficiação nos objetivos do PO, acompanhado de um modelo “*Matriz de Dados para Avaliação de Projetos*”, publicada no sítio da DGADR.

O “Projeto de beneficiação” deve incluir a memória descritiva e as peças desenhadas.

6.2. Projeto de beneficiação

A elaboração do projeto de beneficiação é responsabilidade da OP.

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p> | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

De modo a garantir a isenção da respetiva análise não podem ser envolvidas as DRAP's em aspetos que não se relacionem exclusivamente com o parecer de comprovação, sendo este posterior à fase de elaboração do projeto.

A título informativo, para efeitos de elaboração do projeto de beneficiação, e caso a OP entenda necessário, podem ser contactadas as entidades constante na *Lista indicativa de entidades para elaboração/consultoria de projetos*, publicada no sítio da internet da DGADR, sem prejuízo de outras entidades que possam contribuir para essa elaboração, escolhidas pela OP.

6.1.1. Tipologias de projetos de beneficiação

São elegíveis projetos que visem o apoio à compostagem e subsequente incorporação no solo, e a novas utilizações da biomassa e subprodutos orgânicos resultantes da atividade agrícola para a melhoria das propriedades físico-químicas do solo, contribui para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através do reforço do sequestro de carbono, e para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente do solo.

6.1.2. Condições de elegibilidade

- Instalação de um sistema de compostagem para a produção de composto a partir de biomassa e/ou subprodutos orgânicos da organização de produtores e/ou dos seus membros;
- Utilização do composto produzido pela organização de produtores e/ou pelos seus membros;
- Em caso de venda do produto da compostagem, a receita gerada deve ser deduzida ao custo do investimento;
- Manutenção da eficácia do sistema instalado durante o período de amortização dos investimentos realizados (não elegível para apoio);
- Utilização dos produtos orgânicos obtidos paillage, biomassa para recuperação de energia para a finalidade pretendida (não elegível para apoio).

6.1.3. Despesas elegíveis

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

São elegíveis as despesas na instalação de compostagem de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos e aquisição e instalação de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos.

Todas as despesas elegíveis contribuem para o objetivo mencionado alínea a), do ponto 7 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

6.3. Circuito documental e prazos

6.3.1. Validação do projeto de beneficiação

A OP, enquanto promotora do projeto, solicita às DRAP's a emissão do parecer de comprovação sobre o projeto de beneficiação, acompanhado dos documentos referidos no ponto 6.1, até 30 de junho do ano de apresentação do PO, através dos contactos constante na Lista de entidades acreditadas, devendo preferencialmente ser efetuado o envio em formato digital, através do correio eletrónico.

6.3.2. Emissão do parecer de comprovação *ex-ante*

Após análise dos elementos apresentados pela OP, as DRAP's procedem à emissão do parecer de comprovação sobre o projeto de beneficiação, remetendo esse parecer à OP requerente, através do endereço de correio eletrónico indicado pelo proponente no campo 1. da "Matriz de Dados para Avaliação de Projeto", até 31 de agosto do ano da apresentação do PO.

6.3.3. Candidatura ao PO

Os pareceres de comprovação emitidos pelas DRAP's fazem parte integrante do PO, constituindo um dos requisitos da candidatura às tipologias B.1.1.1 e B.1.1.2.

A candidatura ao PO é entregue na DRAP ou nos serviços competentes da RA até 30 de setembro do ano anterior ao de início de aplicação da tipologia de intervenção no PO, com os seguintes elementos:

- Parecer de comprovação;
- Ficha financeira de orçamentação, de acordo com modelos a divulgados no sítio da internet da DGADR;
- Ficha descritiva da situação inicial da OP, com base em indicadores comuns, de acordo com modelos a divulgados no sítio da internet da DGADR;

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------|
|  | Manual de Procedimentos | N.º [01/2023] |
| | Programa Operacional F&H | |
| ASSUNTO: B.1.3 Gestão de Solo | | |

- Elementos comprovativos da criação de um fundo operacional;
- Compromisso escrito da OP de que respeitará o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 e do Regulamento de Execução (UE) 2022/1475;
- Compromisso escrito da OP de que não beneficiou nem beneficiará, direta ou indiretamente, de qualquer outro financiamento da UE ou nacional relativamente às ações elegíveis para ajuda a título do Regulamento (UE) 2021/2115 no setor das frutas e produtos hortícolas;
- Ata da assembleia geral que conste apresentação do programa operacional, conteúdo do programa operacional e aspetos financeiros inerentes ao programa operacional.